



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS**  
**CNPJ: 18.170.674/0001-08**  
**“Servindo a quem precisa”**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Física para prestação de serviço especializado em serviço social, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**RAZÕES DA ESCOLHA/SINGULARIDADE E NOTORIEDADE**

A escolha recaiu, sobre GISELLE BATISTA DE SOUSA SALES, Assistente Social, inscrita no Conselho Regional de Serviço Social sob o nº 12.042, RG nº 4391189 PC/PA, CPF nº 774.281.022-00, residente e domiciliado na Travessa trinta de setembro, nº 942, Centro- Brasil Novo -PA, CEP: 68.148-000 para prestação serviços especializado em serviço social, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social. Tendo em vista a necessidade de realizar contrato entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o profissional, e atuar no atendimento das famílias, visitas técnicas, em análise, emissão de pareceres, no Serviço de Proteção Integral a Família- PAIF executado através do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS. Além da formação, a profissional apresenta o grau de confiabilidade de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Fundo Municipal de Assistência Social.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Após pesquisas realizadas em outras prefeituras da região por meio do mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, verificou-se que o preço proposto pela especialista se mostra vantajoso e está dentro do praticado no mercado. Nesse contexto, diante da singularidade dos serviços que serão prestados e da comprovação da notória especialização, solicitamos a contratação profissional para prestação de serviços especializado em Serviço Social, para prestar serviços junto ao Fundo Municipal de Assistência Social e atuar no atendimento das famílias, visitas técnicas, em análise, emissão de pareceres, no Serviço de Proteção Integral a Família- PAIF executado através do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados. A singularidade dos serviços prestados pela Assistente Social, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS**  
**CNPJ: 18.170.674/0001-08**  
**“Servindo a quem precisa”**

preço). Assim, inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Sobre inexigibilidade a o Enunciado da Súmula 39 do TCU afirma o seguinte:

*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.*

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

*Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p.149.)*

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualiza e o peculiariza, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Brasil Novo - PA, 22 de fevereiro de 2021.

---

**WALCLÉIA RODRIGUES DE LIMA**  
Secretária Municipal de Assistência Social